



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

AGRICULTURA FAMILIAR EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026

DATA/HORA/LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, até a data de **24/09/2026**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Arapongas, nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, no período das 08h00min às 16h00min ou pessoalmente, no horário de início da sessão.

DATA/HORA/LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o dia **24/09/2026** às **09h00min** no **auditório da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Rua das Arapongas nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13.289-178.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamada Pública será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a partir de **01/09/2026**, exclusivamente no site LicitaVinhedo: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/>

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Vinhedo/SP, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, e, conforme rege o art.14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e através da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 458 de 23 de abril de 2026, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 01/09/2026 até 24/09/2026 às 08:00, na Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Rua das Arapongas, 175, Jardim Itália, município de Vinhedo/SP, CEP 13.289.198, no horário de funcionamento das 8h00 às 16h00.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: dae@edu.vinhedo.sp.gov.br. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico dae@edu.vinhedo.sp.gov.br, até **um dia antes da data fixada** para a primeira sessão pública.

IMPORTANTE: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas no ANEXO II (Termo de referência)

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE.

2.1. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina a Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, através através do e-mail: DAE@edu.vinhedo.sp.gov.br

5. FONTE DE RECURSO.

- 5.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.
- 5.2. As despesas decorrentes da presente serão suportadas pelos recursos vigentes no orçamento do Município e de recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar (FNDE), por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da dotação natureza da funcional: 08.07.12.306.1068.2.097.339030.05.200000, elemento 30, ficha 176, constante no orçamento de 2026.

6. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

- 6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:
 - 6.1.1. Nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
 - 6.1.2. Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
 - 6.1.3. Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
 - 6.1.4. As demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.
- 6.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.
- 6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome / Razão Social do Proponente:
Documentos de Habilitação e Projeto de Venda
Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar
Processo nº 3505/2026

7.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso do envelope, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do proponente por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo.

7.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.4. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado à Rua das Arapongas, nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13.289-178, aos cuidados do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, incluídos no envelope na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

7.9. A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.10. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

7.11. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo V, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.1.1. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA:

8.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.1.1.2. Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.1.3. Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- 8.1.1.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- 8.1.1.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.1.2. OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no CPF;
- 8.1.2.2. Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- 8.1.2.3. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 8.1.2.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e
- 8.1.2.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA:

- 8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.1.3.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- 8.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8.1.3.5. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- 8.1.3.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8.1.3.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- 8.1.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 8.1.3.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.1.4. DO EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR:

- 8.1.4.1. Cópia de inscrição no CNPJ;
- 8.1.4.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- 8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 8.1.4.4. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- 8.1.4.5. Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.4.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8.1.4.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- 8.1.4.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 8.1.4.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.2. Na análise da habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da comissão julgadora.

9. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

9.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 9.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 9.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 9.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 9.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 9.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País

9.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

- 9.3.1. **Fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- 9.3.2. **Grupo informal local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- 9.3.3. **Grupo formal local:** aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- 9.3.4. **Cooperativa central local:** aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

9.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 9.2.

9.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- 9.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

- 9.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- 9.6.3. Projetos organizados sob a forma de:
- d) Grupos formais;
 - d) Grupos informais;
 - d) Fornecedores individuais; e
 - d) Cooperativas centrais.
- 9.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 9.6.1 observará o seguinte:
- 9.6.4.1. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- 9.6.4.2. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- 9.6.4.3. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 9.6.4.4. Os critérios previstos no 9.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
- 9.6.4.5. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
- 9.6.4.6. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS

10.1. Após a análise da documentação de habilitação e dos projetos de venda, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos habilitados classificados em primeiro lugar para apresentação da documentação técnica, de acordo com os itens ofertados no Projeto de Venda.

10.2. Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, Rua das Arapongas, nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13.289-178, contendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria
Municipal da Educação
Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar
Processo nº 3505/2026
DOCUMENTOS ADICIONAIS
Razão Social: _____



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Para **01 – Gêneros Estocáveis**, deverão ser apresentados:

10.3.1. Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada pelo responsável técnico do fabricante.

10.3.2. Licença Sanitária do fabricante de cada produto constante no Projeto de Venda.

10.4. Para **02 – Gêneros Perecíveis**, deverão ser apresentados:

10.4.1. Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada pelo responsável técnico do fabricante.

10.4.2. Licença Sanitária do fabricante apenas para o item 2 (Pão Caseiro), quando este constar do Projeto de Venda.

10.5. Observações.

10.5.1. Laudos microbiológicos e microscópicos conclusivos poderão ser solicitados a qualquer tempo durante a vigência do contrato, diante de irregularidades encontradas quanto à qualidade e composição dos produtos.

10.5.2. A documentação deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser apresentada a renovação da Licença Sanitária sempre que houver vencimento do documento anteriormente entregue. A documentação será analisada pelo Departamento de Alimentação Escolar, que emitirá parecer técnico devidamente datado e assinado.

10.5.3. As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do **Anexo II (Termo de referência)** deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitir.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Os participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a análise da habilitação e dos projetos de venda, 01 (uma) amostra de cada produto ofertado.

11.2. As amostras deverão ser entregues em invólucro lacrado, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria
Municipal da Educação
Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar
Processo nº 3505/2026
Amostra do item _____
Razão Social: _____

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens idênticas às utilizadas no fornecimento definitivo, acompanhadas da ficha técnica e atendendo às especificações do **Anexo II**.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atendam à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

11.5. Deverão constar obrigatoriamente nas embalagens:

- 11.5.1. Denominação de venda do produto.
- 11.5.2. Lista de ingredientes.
- 11.5.3. Conteúdo líquido.
- 11.5.4. Identificação do lote.
- 11.5.5. Prazo de validade.
- 11.5.6. Instruções de preparo e uso, quando aplicáveis.
- 11.5.7. Registro no órgão competente (SIF, SISP ou equivalente, quando exigido).
- 11.5.8. Informação nutricional.

11.6. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetra-Pack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalato (PET).

11.7. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do **Anexo II** deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

11.8. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

11.9. Dos pareceres técnicos.

- 11.9.1. Os pareceres técnicos integrarão o processo administrativo para fins de comparação durante a execução contratual.
- 11.9.2. A não apresentação ou a reprovação das amostras implicará a desclassificação do participante.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da intimação ou da lavratura da respectiva ata.

12.3. A apreciação do recurso ocorrerá em fase única, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhada a presente Chamada Pública ao Prefeito Municipal para a competente homologação.

13. REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. O contrato para fornecimento de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o CONTRATADO(A) habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no **Anexo XI**.

13.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.3. O CONTRATADO(A) deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7691/2012 e Resolução FNDE/MEC nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e no projeto apresentado.

13.4. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

13.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro da Agricultura familiar (DAP/CAF) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução FNDE/MEC nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

13.6. O limite refere-se à DAP/CAF principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP/CAF acessória.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1.A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 05 (cinco) dias para gêneros perecíveis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser realizado por correspondência eletrônica.

14.2.As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

14.3.Os CONTRATADO(A)s habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

14.4.As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

14.4.1. Para os gêneros perecíveis:

14.4.1.1. Entrega ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, de forma parcelada, 01 (uma) vez por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.

14.4.1.2. O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

14.4.2. Para produtos de gêneros estocáveis:

14.4.2.1. Entrega centralizada no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situado na Rua Octávio Pinhata, nº 156, Nova Vinhedo, no município de Vinhedo/SP, CEP 13.284-074, até 12 (doze) entregas durante o período de 12 meses.

14.4.2.2. O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

14.4.3. Entregue o produto, este será recebido:

14.4.3.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues.

14.4.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

- 14.1.4. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o CONTRATADO(A) obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.
- 14.1.5. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.
- 14.1.6. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO(A)s de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.
- 14.1.7. Laudos microbiológicos e microscópicos conclusivos poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, diante de irregularidades encontradas quanto à qualidade e composição dos produtos.
- 14.1.8. Ocorrendo qualquer problema, o CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**.

15. ENTREGA DOS ALIMENTOS

15.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que:

- 15.1.1.** Os alimentos substitutos constem na mesma Chamada Pública e tenham sido objeto de pesquisa de preços previamente à publicação do edital.
- 15.1.2.** Sejam nutricionalmente correlatos.
- 15.1.3.** A substituição seja atestada pela equipe técnica, com acompanhamento e respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- 15.1.4.** O parecer do(a) nutricionista e a justificativa do fornecedor serão anexados ao processo de compra, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente comercializado.
- 15.1.5.** A quantidade substituída seja equivalente ao valor do alimento originalmente contratado.

15.2. As entregas serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as), observando os locais, períodos e demais condições estabelecidas neste Edital.

15.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição alterada durante a vigência do contrato.

15.4. O alimento apresentado em desacordo com as especificações técnicas deste Edital ou reprovado em qualquer avaliação de qualidade não será recebido pela contratante.

15.5. As datas e horários das entregas deverão ser organizados de forma a evitar entregas fragmentadas ou fora do horário de funcionamento dos locais receptores.

- 15.5.1.** Em caso de imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar previamente o responsável pelo recebimento e agendar nova data de entrega.

15.6. A entrega será comprovada mediante assinatura do Termo de Recebimento em duas vias, uma para cada parte. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

15.7. As quantidades entregues deverão ser conferidas mediante pesagem em balança.

15.8. Os alimentos que após inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e às exigências da legislação sanitária não serão recebidos.

15.8.1. A contratante registrará a ocorrência no Termo de Recebimento e solicitará a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus, sob pena de aplicação de penalidades, caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

15.9. Caso o prazo para substituição seja insuficiente, o fornecedor deverá apresentar justificativa formal, **que poderá ser aceita ou não** pela Administração.

15.10. Havendo fornecimento de alimentos orgânicos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

16. DO CONTRATO

16.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

16.2. Os contratos e seus aditamentos serão formalizados por escrito e juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

16.3. Será admitida a forma eletrônica para celebração do contrato, termos aditivos e demais comunicações oficiais.

16.4. A Administração convocará o proponente vencedor para assinar o termo do contrato ou para aceitar ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03(três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

16.4.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.6. O prazo de vigência da contratação é de 10 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

16.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.7.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

16.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos.

16.9. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

16.10. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16.11. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

17. A FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL

17.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

17.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

17.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução FNDE/MEC nº 04 de 04 de fevereiro de 2026.

17.5. O limite refere-se à DAP/CAF principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP/CAF acessória.

17.6. Nos casos de inadimplência da PREFEITURA, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

18.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

18.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 04/2026, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7. O presente edital e seus anexos, estão disponíveis pelo portal, para visualização e *download*

18.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes do presente Edital:

19.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

19.1.2. ANEXO II – Termo de Referência

19.1.3. ANEXO III - Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição

19.1.4. ANEXO IV - Relação dos locais para entrega ponto a ponto com seus respectivos endereços

19.1.5. ANEXO V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

19.1.6. ANEXO VI - Declaração (produção própria)

19.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de limite de CAF;

19.1.8. ANEXO VIII – Declaração de conformidade para transportes de alimentos

19.1.9. ANEXO IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

19.1.10. ANEXO X – Termo de Ciência e de Notificação

19.1.11. ANEXO XI - Minuta do Contrato

Rogério Levy Machado
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações da contratação

Órgão: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Alimentação Escolar

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Trata-se de processo administrativo que visa a Chamada Pública para aquisição de PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. A referida contratação tem previsão no PACC (PCA) 2026, que foi publicado no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/pca/46446696000185/2026/1>) - item 594 e na edição nº 2276 do Boletim Municipal do dia 16 de Janeiro de 2026 - Extra (<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2276>) - item 25.

3. Descrição da necessidade

Compra de alimentos diretamente da Agricultura Familiar com base no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas atualizações e ainda arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, determina que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)).

O objeto da presente solicitação, atenderá o cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por nutricionista, de acordo com as normas e diretrizes do PNAE, considerando a frequência e variedade necessárias para suprir as recomendações nutricionais dos escolares do município.

4. Descrição dos requisitos da contratação

De acordo com o Art.24, Inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar deve ocorrer através de Chamada Pública.

A aquisição de que trata este artigo poderá portanto ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Os preços para a aquisição serão estabelecidos em Edital, conforme pesquisa de preços realizada nos mercados locais.

Os alimentos adquiridos devem atender aos padrões sanitários e de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes que regulamentam o objeto.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 05 (cinco) dias para gêneros perecíveis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser realizado por correspondência eletrônica.

As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

Os credenciados habilitados estarão sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponíveis para o pronto atendimento.

Quanto às entregas dos produtos, estas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

01 - Gêneros estocáveis:

- Entrega centralizada no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situado na Rua Octávio Pinhata, nº 156 - Nova Vinhedo - Vinhedo/SP, de forma parcelada em até 12 (doze) vezes.
- O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

02 - Gêneros perecíveis:

- Entrega ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, de forma parcelada, 01 (uma) vez por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.
- O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues, Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

O recebimento definitivo não exime os credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens fornecidos.

Laudos microbiológicos e microscópicos conclusivos poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, diante de irregularidades encontradas quanto à qualidade e composição dos produtos.

Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Levantamento do mercado

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, e já acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da alimentação dos escolares do município, com base na Lei nº 11.947 e suas atualizações e ainda arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, determina que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram calculadas, com base na incidência dos itens nos cardápios de todas as unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e médio com base no número de alunos matriculados no município e padrão médio de consumo.

1 - GÊNEROS ESTOCÁVEIS

Item	Descrição/Especificação	CatMat	Unid	Quantidade	Periodicidade de entrega
1	BARRINHA DE CEREAIS - Composta por cereais integrais e frutas, podendo conter castanhas e grãos integrais. O produto deve ser isento de sujidades e bolores e apresentar textura e sabor característicos. Livre de gordura trans. Isenta de aditivos, edulcorantes e açúcar. A embalagem primária deve ser de no máximo 30 g, atóxica, lacrada, contendo informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.5.70	Unid	24.000	mensal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

2	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL. Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.8.112	Litro	12.000	mensal
3	SUCO DE FRUTA MISTO INTEGRAL. Sabores diversos. Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.8.113	Litro	12.000	mensal

2 - GÊNEROS PERECÍVEIS

Item	Descrição/Especificação	CatMat	Unid	Quantidade	Periodicidade e de entrega
1	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA - Sabores variados. Isento de aditivos e edulcorantes. Com no máximo 7g de açúcar adicionado em 100 ml. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em frasco plástico de 1.000 ml, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	1.1.67	Litro	12.000	semanal
2	PÃO CASEIRO – Com aproximadamente 50 g de peso por unidade ou 25g por fatia. O produto deverá estar isento de sujidades e bolores, apresentando-se macio, com sabor e odor característicos. A embalagem deverá ser de plástico transparente atóxico, devidamente lacrada, com no máximo 500g, devendo constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação	1.9.104	Kg	3.600	semanal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

	sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.				
3	REQUEIJÃO CREMOSO - POTE DE 400g – Produto obtido a partir de leite de vaca com adição de creme de leite pasteurizado. De primeira qualidade, conforme regulamento técnico estabelecido na Portaria MAPA nº 359/1997 e com o devido registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em pote plástico de 400 g, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	1.1.66	Pote	1.200	semanal

8. Estimativa de valores

Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos no processo, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado, visando a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para atender a Secretaria de Educação em virtude da demanda existente.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Todos os itens alimentares da Agricultura Familiar podem ser divisíveis conforme comercialização de mercado. O fornecimento dos alimentos decorre do atendimento ao cardápio escolar ao longo do ano letivo, conforme demanda de alunos.

Cada produtor da agricultura familiar tem sua disponibilidade de fornecimento, de acordo com o projeto de venda apresentado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Existem Atas de Registro de Preços vigentes para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. A presente Chamada Pública possui caráter complementar a essas contratações, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao disposto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para a composição dos cardápios escolares e o cumprimento do percentual mínimo legal de aquisição desses produtos.

11. Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação o atendimento dos escolares do município, para compor cardápio da alimentação escolar, cumprindo com a variedade de alimentos recomendada no Programa Nacional de Alimentação Escolar através de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, através de Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Providências prévias à celebração do contrato

- Divulgação da Chamada Pública nas organizações relacionadas à agricultura (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) da região local e regiões imediatas do município de Vinhedo.
- Convite ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para acompanhamento da Chamada Pública.
- Publicação no Boletim Municipal.

13. Possíveis impactos ambientais e tratamentos

A priori, o objeto não possui potencialidade de risco ambiental.

14. Declaração de viabilidade

Com base nos elementos colhidos neste Estudo Técnico Preliminar, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, cumprindo assim a adequação de contratação na Lei nº 11.947/2009 do PNAE e suas atualizações e Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, além das necessidades a que se destina. Análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de alimentos da agricultura familiar garantindo a execução do PNAE aos alunos pertencentes à rede municipal do município de Vinhedo.

15. Anexos

São anexos do presente ETP, os seguintes anexos:

- Termo de referência
- Locais de entrega

16. Responsáveis pela elaboração do ETP

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Assinatura
Nutricionista	Ana Luísa da Graça Bento	4497	



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

() Sim

(X) Não

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede escolar do Município de Vinhedo, conforme descrição/especificação elencadas abaixo.

1 - GÊNEROS ESTOCÁVEIS

Item	Descrição/Especificação	CatMat	Unid	Qnt	Periodicidade de entrega
1	BARRINHA DE CEREAIS - Composta por cereais integrais e frutas, podendo conter castanhas e grãos integrais. O produto deve ser isento de sujidades e bolores e apresentar textura e sabor característicos. Livre de gordura trans. Isenta de aditivos, edulcorantes e açúcar. A embalagem primária deve ser de no máximo 30 g, atóxica, lacrada, contendo informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.5.70	Unid	24.000	mensal
2	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL . Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.8.112	Litro	12.000	mensal
3	SUCO DE FRUTA MISTO INTEGRAL . Sabores diversos. Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.8.113	Litro	12.000	mensal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - GÊNEROS PERECÍVEIS					
Item	Descrição/Especificação	CatMat	Unid	Qnt	Periodicidade de entrega
1	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA - Sabores variados. Isento de aditivos e edulcorantes. Com no máximo 7g de açúcar adicionado em 100 ml. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em frasco plástico de 1.000 ml, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	1.1.67	Litro	12.000	Semanal
2	PÃO CASEIRO – Com aproximadamente 50 g de peso por unidade ou 25g por fatia. O produto deverá estar isento de sujidades e bolores, apresentando-se macio, com sabor e odor característicos. A embalagem deverá ser de plástico transparente atóxico, devidamente lacrada, com no máximo 500g, devendo constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	1.9.104	Kg	3.600	semanal
3	REQUEIJÃO CREMOSO - POTE DE 400g – Produto obtido a partir de leite de vaca com adição de creme de leite pasteurizado. De primeira qualidade, conforme regulamento técnico estabelecido na Portaria MAPA nº 359/1997 e com o devido registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em pote plástico de 400 g, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	1.1.66	Pote	1.200	semanal

2. Justificativa



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento de Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, justificar a necessidade de realização de Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de 2026, com base no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas atualizações e ainda arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, que determina o mínimo de 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para que sejam utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar. Observando-se que os alimentos adquiridos devem atender integralmente, às exigências do controle de qualidade estabelecidas, pelas normas que regulamentam a matéria e o limite individual de comercialização de agricultor familiar para o fornecimento de alimentos para a alimentação escolar, não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por entidade executora, por CAF.

Os quantitativos estimados neste Termo de Referência foram calculados de acordo com o planejamento dos cardápios, a quantidade per capita recomendada, o número de alunos matriculados na rede municipal e os dias letivos correspondentes.

3. Descrição da Solução

- A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para compor o cardápio da alimentação dos escolares do município;
- Os requisitos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria, estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.
- O objeto referente aos gêneros estocáveis será entregue de forma centralizada no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, conforme normas vigentes da Vigilância Sanitária. Os gêneros recebidos ficarão armazenados no almoxarifado do DAE e serão distribuídos posteriormente às unidades escolares do município. Seu consumo ocorrerá nas Unidades Escolares até o limite da data de vencimento de cada produto. Os restos alimentares e as embalagens serão descartadas no lixo, conforme organização do manejo de resíduos de cada Unidade Escolar.
- O objeto referente aos gêneros perecíveis será entregue ponto a ponto nas unidades escolares, onde será armazenado, conforme normas vigentes da Vigilância Sanitária e consumido conforme o cardápio. Os restos alimentares serão descartados no lixo, conforme organização do manejo de resíduos de cada Unidade Escolar.

4. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço

- A Chamada Pública decorrente desse processo terá vigência de 01 (um) ano.
- A presente chamada pública terá início a partir da data da assinatura.
- A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 05 (cinco) dias para gêneros perecíveis, contados do recebimento do pedido, que será enviada por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar.

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços

1 - Gêneros estocáveis:
Almoxarifado do Depto. de Alimentação Escolar
Endereço: Rua Octávio Pinhata, 156 – Nova Vinhedo – Vinhedo/SP.

2 - Gêneros perecíveis:
Em todas as Unidades Escolares, conforme **ANEXO IV**.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Requisitos da Contratação

6.6. Da documentação técnica:

6.6.1 Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos habilitados em primeiro lugar, para a apresentação da documentação técnica, de acordo com os itens ofertados no projeto de venda.

6.6.2 Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, Rua das Araçongas, nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13.289-178, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal
da Educação
Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar
Processo nº 3505/2026
DOCUMENTOS ADICIONAIS
Razão Social: _____

6.6.3 Para 01 – Gêneros estocáveis:

- b) Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada por profissional responsável técnico do fabricante.
- b) Licença Sanitária do fabricante de cada produto constante no Projeto de Venda.

6.6.4. Para 02 – Gêneros perecíveis:

- b) Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada por profissional responsável técnico do fabricante.
- b) Licença Sanitária do fabricante apenas para o item 2 (pão caseiro) se estiver no Projeto de Venda.

OBSERVAÇÕES:

- Laudos microbiológicos e microscópicos conclusivos poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, diante de irregularidades encontradas quanto à qualidade e composição dos produtos.
- A documentação acima deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
- As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do **Anexo I** deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitir.

6.7. Da apresentação de amostras:

6.7.1. Os participantes da Chamada Pública classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, em 05 (dez) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda, invólucro lacrado contendo 01 (uma) amostra de cada produto;

6.7.2. Os invólucros deverão estar lacrados endereçados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação situado na Rua das Araçongas, nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13.289-178, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal
da Educação

Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar

Processo nº 3505/2026

Amostra do item _____

Razão Social: _____

6.7.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.7.4. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atendam à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

6.7.5. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- h) Denominação de venda do produto;
- h) Lista de ingredientes;
- h) Conteúdos líquidos;
- h) Identificação do lote;
- h) Prazo de validade;
- h) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- h) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal),
- h) Informações nutricionais.

6.7.6. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetra-Pack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalato (PET).

6.7.7. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do **Anexo I** deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

6.7.8. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica.

6.7.9. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

6.8. Dos pareceres técnicos:

6.8.1 Os pareceres técnicos emitidos ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta Chamada Pública.

6.8.2. A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

7. Execução do Objeto

7.1. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

7.2. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias para gêneros estocáveis



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

e 05 (cinco) dias para gêneros perecíveis, contados do recebimento do pedido, que será enviada por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar.

7.3. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar.

7.4. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

01 - Gêneros estocáveis:

- b) Entrega centralizada no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situado na Rua Octávio Pinhata, nº 156 - Nova Vinhedo - Vinhedo/SP, de forma parcelada em até 12 (doze) vezes.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

02 - Gêneros perecíveis:

- b) Entrega ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, de forma parcelada, 01 (uma) vez por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

7.5. Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,
- Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

7.6. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

7.7. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

7.8. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

8. Gestão do Contrato: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

Gestor (a) do contrato/ata (Secretaria de Educação):

Nome: **Rogério Levy Machado**

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Matrícula 11193

Fiscal (a) do contrato/ata (Secretaria de Educação):

Nome: **Maria Helena Marchette Fabri**

Cargo: Gerente de Alimentação Escolar

Matrícula 3344

A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada desde o recebimento dos itens, se estão de acordo com a marca da proposta de venda da licitante vencedora para cada item e se atendem a todas as exigências descritas acima no ponto 7. EXECUÇÃO DO OBJETO, assim como as quantidades solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual será documentada através de atestados de recebimento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Critério de Medição e Pagamento

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência e certificação da mesma pelo Departamento de Alimentação Escolar.

10. Dotação Orçamentária

Número:	176- TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 08.07.12.306.1068.2.097.339030.05.2000000
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Exercício:	2026

11. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor desta Chamada Pública, é de **R\$ 722.439,00** (Setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e nove Reais) e refere-se à Secretaria de Educação em conformidade com as memórias de cálculo e pesquisa de preços, que segue em anexo e fazem parte do presente Termo de referência.

Certifico que a pesquisa de preços realizada pelos servidores abaixo, cumpre com os requisitos estampados conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Artigo 14.

Handressa Regina Terra
Secretaria Municipal de Educação

Álvaro Aparecido de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Declaração de adequação orçamentária e financeira

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira do presente Pedido de Alteração Contratual com o LOA e a compatibilidade com PPA e a LDO, nos termos do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização de Alteração Contratual, nos termos da Lei de Regência.

Vinhedo, 20 de maio de 2026.

Rogério Levy Machado
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - RELAÇÃO PRODUTOS, DEMANDA ESTIMADA E PREÇO DE AQUISIÇÃO

1 - GÊNEROS ESTOCÁVEIS				
Item	Descrição/Especificação	Unid	Quantidade	Preço para aquisição
1	BARRINHA DE CEREAIS - Composta por cereais integrais e frutas, podendo conter castanhas e grãos integrais. O produto deve ser isento de sujidades e bolores e apresentar textura e sabor característicos. Livre de gordura trans. Isenta de aditivos, edulcorantes e açúcar. A embalagem primária deve ser de no máximo 30 g, atóxica, lacrada, contendo informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	Unid.	24.000	R\$ 2,53
2	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL. Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	Litro	12.000	R\$ 17,47
3	SUCO DE FRUTA MISTO INTEGRAL. Sabores diversos. Pasteurizado. 100% integral. A embalagem primária do produto deve ser de 01 litro, com rotulagem obrigatória em conformidade com a legislação vigente e o devido registro no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.). A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	Litro	12.000	R\$ 13,28



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - GÊNEROS PERECÍVEIS				
Item	Descrição/Especificação	Unid	Quantidade	Preço para aquisição
1	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA - Sabores variados. Isento de aditivos e edulcorantes. Com no máximo 7g de açúcar adicionado em 100 ml. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em frasco plástico de 1.000 ml, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	Litro	12.000	R\$ 14,79
2	PÃO CASEIRO – Com aproximadamente 50 g de peso por unidade ou 25g por fatia. O produto deverá estar isento de sujidades e bolores, apresentando-se macio, com sabor e odor característicos. A embalagem deverá ser de plástico transparente atóxico, devidamente lacrada, com no máximo 500g, devendo constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13.	Kg	3.600	R\$ 25,00
3	REQUEIJÃO CREMOSO - POTE DE 400g – Produto obtido a partir de leite de vaca com adição de creme de leite pasteurizado. De primeira qualidade, conforme regulamento técnico estabelecido na Portaria MAPA nº 359/1997 e com o devido registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em pote plástico de 400 g, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.	Pote	1.200	R\$ 20,97



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

- As quantidades por entrega serão solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar conforme a necessidade para atendimento ao cardápio.
- Os preços de aquisição foram obtidos através de uma pesquisa de preços em mercados locais, já com os insumos incluídos, como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA ENTREGA PONTO A PONTO COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA ENTREGA PONTO A PONTO

(02 - Gêneros perecíveis)

1. E.M. Abel Maria Torres - 1ª a 4ª ano / CEI Tio Barnabé

Endereço: Rod. Edenor João Tasca, s/nº - Caixa D'água.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2270

2. E.M. Prof. Cláudio Gomes - 1ª a 4ª ano

Endereço: Rua Fernando Costa, 628 – Centro.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2330

3. E.M. Magdalena Lébeis - 1ª a 4ª ano

Endereço: Rua Diamante 51 - JD. Bela Vista

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2400

4. E.M. Dr. Abrahão Aun - 1ª a 4ª ano

Endereço: Rua Antonio Vendramini, 349 - Nova Vinhedo.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2360

5. E.M. Prof. Ricardo Junco Neto - 5ª a 9ª ano

Endereço: Rua Francisco de Assis, s/nº - Vila João XXIII.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2430

6. E.M. Dom Mathias - 1ª a 4ª ano

Endereço: Juliana Von Zuben Degelo S/N- Jd Bela Vista

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2350

7. E.M. Profª Antônia do Canto e Silva Cordeiro - 1ª a 4ª ano

Endereço: Rua dos Pica-Paus, 100 - Jd. Brasil

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2310

8. E.M. Darcy Degelo Brisque - 1ª a 4ª ano

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 140 – Centro.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2340

9. E.M. Prof. André Franco Montoro - 5ª a 9ª ano

Endereço: Rua Juliana V. Dêgelo, Jd. Bela Vista

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2370

10. E.M. Dr. Jair Mendes de Barros - 5ª a 9ª ano

Endereço: Rua Cerejeiras, 147 - Jd. Três Irmãos

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2390

11. E.M. Integração

Endereço: Rua Monteiro de Barros, 351 – Centro.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2380



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

12. E.M. Maria de Lourdes Von Zuben

Endereço: Theodoro Sebastião Pisoni, 200 - Jd Mirian.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2410

13. CIC Eduardo Von Zuben

Endereço: Estrada Municipal da Capela – 2000.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2320

14. E.E. Patriarca da Independência

Endereço: Rua Rui Barbosa, 81 VL. Planalto.

Fone: (19) 3836-2821

15. E.E. Profª. Maria do Carmo Ricci Von Zuben

Endereço: Nossa Senhora de Lourdes, 100 - Jd. Bela Vista – Capela.

Fone: (19) 3886-6815

16. E.E. Professor Israel Schoba

Endereço: Guigo Cinci, 310 - Jd. São Matheus.

Fone: (19) 3876-1384

17. CEI Chapeuzinho Vermelho/ Grilo falante

Endereço: Rua São Felipe, 459 - Jd. São Matheus

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2120

18. CEI Cuca

Endereço: Agenor Gallo, 90 - Jd. Três Irmãos.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2130

19. CEI Branca de Neve

Endereço: Rua Paulo de T. Campos, 148 - Vila João XXIII.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2110

20. CEI Monteiro Lobato

Endereço: Rua Agenor Gallo, 54 - Jd. Três Irmãos.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2180

21. CEI Peter Pan

Endereço: Rua dos vereadores, nº51 - Vila Planalto.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2130

22. CEI Pica-Pau

Endereço: Av. Independência, 5110 - Jd. Alba.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2240

23. CEI e Escola Emília

Endereço: Rua Morubixaba, s/nº - Casa Verde.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2150

24. CEI Marquês de Rabicó

Endereço: Albina Negri Búfalo, nº 80 - Jd. Nova Canudos.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2170



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

25. CEI e Escola Narizinho

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº51 - Nova Vinhedo.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2190

26. CEI Pequeno Polegar

Endereço: Rua José Ormeneze, 131 - Vila João XXIII.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2210

27. CEI e Escola Saci-Pererê

Endereço: Rua Custódio Lopes Puga, 122 - Jd. Bela Vista.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2250

28. CEI e Escola Turma da Mônica

Endereço: José Alves de Oliveira nº 66 - Jd. São Thomé.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2280

29. CEI Tia Anastácia

Endereço: Rua Nicolau Von Zuben, nº125 – Capela.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2260

30. CEI e Escola Visconde de Sabugosa

Endereço: Oito de Março, nº 65 - Jd. Von Zuben.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2300

31. CEI Pedrinho

Endereço: Alberto Zanon, nº 188 - Vida Nova.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2200

32. CEI Vila Sésamo

Endereço: Rua José Matheus Sobrinho, nº 150, Centro.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2290

33. CEI Rei Leão

Endereço: Rua Aristóteles Mendes, s/n, Vida Nova III.

Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2140

34. Complexo Educacional Norberto Elias

Endereço: Rua do Café, nº355 – Capela.

CEI Pequeno Príncipe - Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2220

CEI Mágico de Oz - Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2160

EM Nilza Ferragut - Fone: (19) 3826-8720 Ramal 2420

35. Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar

Endereço: Rua Octávio Pinhata, 156 – Nova Vinhedo – Vinhedo/SP.

Fone: (19) 3826-7800 Ramal 1135



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Modelos para Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

1. GRUPO FORMAL:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I. DADOS DO GRUPO FORMAL

1. NOME DO GRUPO FORMAL:

2. CNPJ:

3. Nº do CAF PESSOA JURÍDICA (PJ):

4. ENDEREÇO:

5. Nº DE ASSOCIADOS/COOPERADOS:

6. Nº DE ASSOCIADOS/COOPERADOS COM CAF PF NO PROJETO:

7. EMAIL:

8. DDD E TELEFONE:

II. REPRESENTANTE LEGAL

1. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

2. CPF:

3. E-MAIL:

4. TELEFONE:

5. ENDEREÇO:

III. DADOS BANCÁRIOS (cooperativa ou associação)

1. BANCO:

2. AGÊNCIA:

3. CONTA CORRENTE:

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DO (A) AGRICULTOR (A)	Nº CAF PESSOA FÍSICA	SE PERTENCE AO SEGMENTO DE PCT INFORMAL QUAL?	GÊNERO (feminino, masculino, outros)



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

V. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL					
Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	
Valor total do Projeto de Venda				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Nome do representante do Grupo Formal

Assinatura do representante do Grupo Formal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

2. GRUPO INFORMAL:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I - GRUPO INFORMAL

1. NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL:

2. CPF:

3. EMAIL:

5. ENDEREÇO:

6. MUNICÍPIO/UF:

7. DDD E TELEFONE:

8. Nº DE PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL:

II. DADOS BANCÁRIOS DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Nº DA CAF PESSOA FÍSICA	Banco	Agência	Conta Corrente

III. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL

Nome do agricultor familiar	Nº da CAF Pessoa Física	Se pertence ao segmento de PCT informal qual?	Gênero (feminino, masculino, outros)

IV. RELAÇÃO DE PRODUTOS POR AGRICULTOR

Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço unitário de aquisição	Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total da proposta por agricultor			R\$		

V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Nome do representante do Grupo Informal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura do representante do Grupo Informal

AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL	
Nome do agricultor familiar	Assinatura



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

3. AGRICULTOR INDIVIDUAL:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE:		2. GÊNERO (feminino, masculino, outros):		3. CPF:	
4. Nº CAF PESSOA FÍSICA:		5. Nº DO NIS:		6. SEGMENTO:	
7. ENDEREÇO:				8. MUNICÍPIO/UF	
9. DDD E TELEFONE:			10. EMAIL:		
11. BANCO:		12. Nº DA AGÊNCIA:		13. Nº CONTA CORRENTE / POUPANÇA:	

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Nome do agricultor individual

Assinatura do agricultor individual



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO (PRODUÇÃO PRÓPRIA)

(Para grupos informais de agricultores e fornecedores individuais)

Chamada Pública nº 001/2026

O (A) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues à Prefeitura Municipal de Vinhedo são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura dos agricultores



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF;

(Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados)

Chamada Pública nº 001/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
CAF jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas
alterações e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que
couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL

Chamada Pública nº 001/2026

Eu, **[Nome do Agricultor/Productor]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF sob o nº **[Número do CAF]**, declaro para fins de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que:

1. Me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano Civil/Entidade Executora, conforme legislação vigente.
2. A comercialização realizada não excederá o limite estipulado, responsabilizando-me civil e criminalmente por qualquer omissão ou falsidade na presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS (em papel timbrado)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.505/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, participante da Chamada Pública nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, estar ciente das exigências sanitárias para o transporte dos gêneros alimentícios adjudicados a esta empresa, sendo que o mesmo será realizado por (indicar se serão veículo(s) próprio(s) ou veículo (s) terceirizado (s), de acordo com a CVS 15 de 09/04/2013 e que apresentarei ao Departamento de Alimentação Escolar, em até **03 (cinco) dias uteis** após o certame, os seguintes documentos:

1- Declaração da licitante (em papel timbrado), no caso de transporte terceirizado, informando o nome ou razão social de quem será o responsável pelo transporte dos alimentos.

2- Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS) (cópia autenticada), dentro da validade, em nome da licitante ou de quem foi declarado responsável pelo transporte, indicando em suas atividades, o transporte de alimentos compatíveis com o objeto, e os respectivos veículos cadastrados, conforme Portaria CVS 1 de 02/01/2018.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX -DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

VALOR (R\$): XXXXX (XXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- b. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em XX de XXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.xxx.xxx-49

E-mail:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: XXXX

CONTRATO Nº XX/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.505/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: EDUCAÇÃO

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em XX de XXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e ORDENADOR DE DESPESAS

Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.xxx.xxxx-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE

Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.xxx.xxx-49

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: –

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome e Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual

Nome e Cargo:

CCPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão

Nome e Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DARIO PACHECO DE MORAIS** brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, com domicílio profissional na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, , doravante denominado **PREFEITURA** e _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente instrumento, com fulcro nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, consoante **Processo Administrativo nº3.505/2026** e **Chamada Pública nº 01/2026**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ _____ (por extenso), conforme tabela abaixo

Item	Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1					R\$
2					R\$
3					R\$
4					R\$
5					R\$
6					R\$
7					R\$

Valor Total do Contrato R\$

- 1.3. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.
- 1.4. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.4.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege as Resoluções do FNDE vigentes à época da contratação;
- 1.4.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
- 1.4.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- 1.4.4. Os projetos de venda dos proponentes; e
- 1.4.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em diário oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. Para viabilizar a execução do objeto deste contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte/Recurso	Dotação Orçamentária
176	08 - Transferências e convênios federais - vinculados	08.07.12.306.1068.2.097.339030.05.200000

- 2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.).
- 2.3. Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
- 2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
- 2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

- 3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
- 3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

- 3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 5.1. Os alimentos serão entregues conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II) . O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- 5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP;
- 5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
- 5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital e anexos, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
- 5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucionem as pendências;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- 5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato, na forma e qualidade descritas no Termo de Referência (ANEXO II);



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- 8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.
- 9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

- 10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 15(quinze) dias úteis subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
- a.1.5 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
 - a.2.5 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - a.3.5 Fiscalizar sua execução;
 - a.4.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - a.5.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - b) Risco à prestação de serviços essenciais; e
 - b) Necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).
- 11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 deste documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- 12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

- 14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pelo(a) contratante:

- b) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

14.1.2. Por acordo entre as partes:

- d) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se o caso;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.
- 14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- d) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - d) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - d) alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
 - d) empenho de dotações orçamentárias.
- 14.8. O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias úteis.
- 14.9. O pedido deverá ser protocolado no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Monteiro de Barros, nº 17, esquina com a Rua Jundiá, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

- 1.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:
- 1.1.1. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
 - 1.1.2. Considera-se como data-base a data do orçamento estimado da realizado para a chamada pública, qual seja, 15 de maio de 2026.
 - 1.1.3. O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.4. O pedido deverá ser protocolado no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Monteiro de Barros, nº 17, esquina com a Rua Jundiá, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

- 2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 2.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Dos atos do(a) contratante cabe recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
- 4.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

5. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- 5.2. A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº01 de 2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias em originais de igual teor e forma que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Vinhedo (SP), ____ de _____ de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal de Vinhedo

ROGÉRIO LEVY MACHADO

Secretário Municipal da Educação

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG.

NOME

RG.